



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO
Publicado no Diário Oficial / ES de: <u>02 / 01 / 2014</u>
 Rubrica

LEI N° 8.603

Dá nova redação ao artigo 1° da
Lei n° 8.469, de 17 de maio de
2013.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 1° da Lei n° 8.469, de 17 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica concedido Vale Alimentação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória, nos seguintes valores:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para as cargas horárias de 15, 20, 25 e 30 horas semanais;

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para a carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo ao Prefeito e Vice-Prefeito." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2014.

Art. 3°. Fica revogado o inciso IX do artigo 2° da Lei n° 8.469, de 2013

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de dezembro de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal